

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0928454-54.2023.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL da Recuperação Judicial das sociedades CONCAL CONSTRUTORA CONDE DE CALDAS S/A, PRS INCORPORADORA LTDA., PRS BARRA INCORPORADORA SPE LTDA., PRS COPACABANA INCORPORADORA LTDA., PRS NITERÓI INCORPORADORA SPE LTDA., ZC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONDE DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., PRS X INCORPORADORA SPE LTDA., PRS XI INCORPORADORA LTDA., PRS XIV INCORPORADORA S/A, PRS XVI INCORPORADORA LTDA., PRS XVII INCORPORADORA LTDA., PRS XVIII INCORPORADORA LTDA., PRS XX INCORPORADORA S/A, PRS XXII INCORPORADORA S/A, PRS 161 INCORPORADORA SPE LTDA., CONCAL 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XX INCORPORADORA LTDA., RCC 5 INCORPORADORA LTDA., RCC 10 INCORPORADORA LTDA., NUBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., HABITAT MAIS PARTICIPAÇÕES S/A, HABITAT AM AS, YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PRS TIJUCA INCORPORADORA S/A., devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu 11° RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONCAL, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/20051.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial ("RJ"), índex 79801472, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005².

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, economista, administrador de empresa e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



¹ Art. 22 da Lei nº 11.101/05. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial: [...] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

² **Art. 171 da Lei nº 11.101/05**. Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:



É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos referentes ao período pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772



Sumário

Sumário	3
Dados Relevantes da Recuperação Judicial	
Status da Recuperação Judicial	
Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo	
Concal – SAC	15
Das Atividades das Recuperandas	17
Relatório de Andamentos Processuais	17
Conclusão e Requerimentos	17



Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente RJ, a AJ apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
Evento	Data	Disposição Legal (Lei n° 11.101/2005)	
Data do pedido de RJ	25/09/2023	-	
Data do deferimento da RJ	03/10/2023	-	
Publicação do deferimento no DJE	06/10/2023	-	
Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – stay period	28/09/2024	Art. 6°, § 4° (prorrogado na decisão ID 110242122)	
Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	07/12/2023	Art. 53	
Publicação do Publicação do Edital de Convocação de Credores	14/11/2023	Art. 52, § 1°	
Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas	30/11/2023	Art. 7°, § 1°	
Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores	15/01/2024	Art. 7°, § 2°	
Data da publicação da 2ª Relação de Credores	05/04/2024	Art. 7°, § 2°	
Prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2° Edital)	17/04/2024	Art. 8°	
Data da publicação do edital de recebimento do PRJ	05/04/2024	Art. 53	
Prazo para apresentação de objeções ao PRJ	07/05/2024	Art. 53, p. u. e Art. 55	
Assembleia Geral de Credores	Realização ainda não prevista	-	

Evento não ocorrido



Evento ocorrido



2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO				
Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/			
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	admjudconcal@inova-aj.com.br			
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores	(2 1) 2242-0447			
Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR				

Status da Recuperação Judicial

- 3. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 03/10/2023, índex 79801472, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:
 - a. Apresentou manifestação, índex 82832002, onde: (1) procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; (2) elaborou organograma societário demonstrativo das relações de controle entre as empresas participantes do Grupo Concal; (3) informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; (4) apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e (5) informou a expedição de 291 (duzentos e noventa e uma) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;
 - **b.** Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7°, §1° e 2°, Lei n° 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1° da Lei n° 11.101/2005;





- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005³ e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pelas recuperandas, foram enviadas 291 (duzentos e noventa e uma) aos credores listados, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o QR Code supra indicado para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a AJ disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo "Ctrl. + F", disponibilizando-a no site;
- **e.** Buscando dar cumprimento ao item 1.1 da decisão deferitória⁴, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado às Recuperandas documentos e informações atuais acerca do seu *status* econômico-financeiro e operacional que abalizarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente;
- **f.** De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *check list* de todos os documentos apresentados pelas recuperandas, tendo requerido, no índex 82832002, a intimação das mesmas para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, (i) balanço patrimonial especial referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades; (ii) demonstração de resultados referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades e do último exercício social da PRS XVII; (iii) relatório detalhado do passivo fiscal; (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção referente da sociedade Habitat + AM; e (v) extratos atualizados das contas bancárias referente as sociedades Concal XX, PRS Tijuca, ZC2, Yacht, Nubes, PRS XX, PRS XVII, PRS XVI, PRS Niteroi, PRS Copacabana e Conde de Bragança;
- g. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato word, no site https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;
- h. Realizou reunião de apresentação junto aos representantes das Recuperandas, em

⁴ **Item 1.1 da r. decisão índex 79801472.** Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, "a" (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.



³ Art. 22 da Lei 11.101/05. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;



10/10/2023, na sede do Grupo, onde pôde atestar o pleno funcionamento do setor gerencial das sociedades; e

- i. Efetuou visitas aos 9 (nove) endereços onde estão localizados os terrenos e os empreendimentos do estoque de imóveis das Recuperandas, em diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro.
- 4. Contra a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0092261-76.2023.8.19.0000 pelo Condomínio do Edifício Nexus Offices, onde postula, em síntese, a exclusão da Recuperanda PRS XVII Incorporadora Ltda. do processo de soerguimento, sob o fundamento de incompatibilidade da Recuperação Judicial com sociedades que possuem patrimônio de afetação.
- 5. O recurso, que foi distribuído à 10ª Câmara de Direito Privado, sob relatoria do Exmo. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, foi desprovido, diante da demonstração, por parte das Agravadas, de extinção do alegado patrimônio de afetação.
- 6. Diante da publicação do edital constante artigo 52, § 1° da Lei n° 11.101/2005⁵, ocorrida em **14/11/2023**, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente a esta auxiliar do juízo se encerrou em **30/11/2023** nos termos do artigo 7°, § 1° da mesma Lei⁶.
- 7. Esta Administração Judicial informa que recebeu 41 (quarenta) pedidos verificação administrativa de crédito, os quais foram devidamente analisados, constando os resultados das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas apresentadas na Relação de Credores contante, no Id 96578451, apresentada em **15/01/2023**, conforme o art. 7°, § 2° da Lei n° 11.101/20057, reproduzida a seguir:

NOME	CLASSE	CRÉDITO
ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA e MARCOS VINICIUS SANTOS MENEZES	Classe I	R\$214.091,65
ALEXANDRE FORNE	Classe I	R\$5.034,55
ALINE DAS NEVES ASSUMPÇÃO DANTAS	Classe I	R\$1.879,87
ANA LUCIA LINHARES MAIO	Classe I	R\$115.556,35
ANDRE LUIZ MOURA MELO	Classe I	R\$161.419,95
ANOVIL ALTIDOR	Classe I	R\$25.888,07

⁵ Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005. O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

⁷ **Art. 7°, § 2º da Lei nº 11.101/2005.** O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



(21) 2242-0447 | Rua da Ajuda, 35 / 17° andar - Centro Rio de Janeiro - RJ | 20040-915 | (a) inova.aj | inova-aj.com.br

⁶ Art. 7º da Lei nº 11.101/2005. A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.



ANTONIO ANDRADE ARAUJO	Classe I	R\$18.417,07
ARLINDO DE FREITAS PERTENCE	Classe I	R\$5.496,28
BRUNO ESTEVAM PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$7.391,14
CARLOS HENRIQUE DA SILVA	Classe I	R\$10.866,63
CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA	Classe I	R\$6.009,43
CARLOS LEONCIO DOS SANTOS	Classe I	R\$68.427,36
CELSO BARREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$25.500,00
CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO ADVOGADOS	Classe I	R\$47.145,15
CINTIA DE SOUZA VASCONCELOS LEAL	Classe I	R\$1.034,01
CLARA CHERULO CHACON	Classe I	R\$15.731,38
CLEIDIANE CHAVES GUERREIRO	Classe I	R\$548,12
DAMASCENO OLIVEIRA LIMA	Classe I	R\$34.894,42
DARLAN FERREIRA JUNIOR	Classe I	R\$22.381,96
DAYANA DE OLIVEIRA BORGES	Classe I	R\$36.531,24
EDUARDO DE AZEVEDO SANTOS	Classe I	R\$129.335,92
EDUARDO VANZAN	Classe I	R\$3.618,09
ELENALDO SILVA CARVALHO	Classe I	R\$128.601,45
FABIANO DE BARROS LIMA	Classe I	R\$21.708,52
FÁBIO OLIVEIRA E FLÁVIO FERNANDES ADVOGADOS	Classe I	R\$26.326,38
FATIMA MARTINS CUNHA	Classe I	R\$25.094,48
FELIPE DE JESUS ALVES DA SILVA	Classe I	R\$457,48
FERNANDO SILVA DE GOES	Classe I	R\$16.620,46
FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES	Classe I	R\$145.043,43
FRANCINETE ESTEVAM FERNANDES	Classe I	R\$33.563,40
FRANCISCO MANOEL CARNEIRO	Classe I	R\$8.816,19
FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES	Classe I	R\$145.043,43
GABRIEL CHERMONT M SILVA	Classe I	R\$62.331,94
GECILEA RODRIGUES SANTOS	Classe I	R\$6.891,08
GESU FERREIRA LOPES	Classe I	R\$19.696,49
GLADYS BRASIL MONTEIRO CAVALCANTE	Classe I	R\$35.266,85
GOMES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Classe I	R\$21.068,87
ISAIAS MOREIRA	Classe I	R\$47.779,29
ITALCINO DA SILVA BERNARDO	Classe I	R\$10.768,59
JEAN DIEUNEL JOSEPH	Classe I	R\$15.931,29
JOAO BOSCO PEREIRA	Classe I	R\$15.200,61
JOELCIO DE SOUZA OLIVEIRA	Classe I	R\$15.945,70
JONAS MICAEL HENRIQUE	Classe I	R\$96.181,17
JORGE LUIZ SILVA PESSOA	Classe I	R\$24.238,17
JOSÉ ANTONIO MIRANDA GONÇALVES	Classe I	R\$152.000,00
JOSE AUDO SOARES DE MELO	Classe I	R\$22.554,19
JOSE BONIFACIO JANUARIO DA SILVA	Classe I	R\$1.130,45
JOSE JORGE DE SOUZA JUNIOR	Classe I	R\$14.300,71
JOSÉ LUIZ DE MOURA	Classe I	R\$741,93
LEANDRO E CASTRO	Classe I	R\$61.058,96



LEANDRO SOARES SOUZA	Classe I	R\$1.378,32
LEILA GUIMARAES DE ALMEIDA DA LUZ	Classe I	R\$4.643,62
LEONARDO BATISTA ALVES DA SILVA	Classe I	R\$18.000,00
Leonardo Portes Godoy Vidal	Classe I	R\$34.918,38
LUIS CARLOS DE SOUZA	Classe I	R\$683,56
LUIS FILIPE QUEIROZ DA ROCHA	Classe I	R\$11.847,03
LUIZ ALEXANDRE CHERULLO CHACON	Classe I	R\$2.693,86
MARCELO REZENDE PEREIRA DA SILVA	Classe I	R\$1.945,69
MARCELO ROCHA MOREIRA	Classe I	R\$97.596,96
MARCOS DIAS DOS SANTOS	Classe I	R\$104.920,84
MARIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	Classe I	R\$2.500,00
MARINA MESQUITA DE CASTRO	Classe I	R\$112.155,77
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	Classe I	R\$10.000,00
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	Classe I	R\$45.933,34
NELSON CARVALHO DE FARIAS	Classe I	R\$4.981,84
PABLO MOURA QUINTARELLI	Classe I	R\$2.477,14
PAULO SANTOS DA SILVA	Classe I	R\$30.000,00
PEDRO RIBEIRO ROCHA FILHO	Classe I	R\$4.710,15
PRADO DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS	Classe I	R\$22.740,00
PRISCILLA MOTA CARLOS	Classe I	R\$18.995,58
RAFAEL SOUSA RODRIGUE DA SILVA	Classe I	R\$533,00
RAIMUNDO GALDINO FILHO	Classe I	R\$4.506,57
RAMOLI FREITAS DE ASSIS	Classe I	R\$14.961,64
RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Classe I	R\$240.448,56
ROSEMERE MARTINS FERNANDES	Classe I	R\$5.000,00
ROZIL BENEDITO DA SILVA	Classe I	R\$1.281,46
SEBASTIAO GERALDO	Classe I	R\$1.746,34
SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS	Classe I	R\$1.334,69
SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS	Classe I	R\$53.496,55
SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS	Classe I	R\$15.660,75
SONIA BRASIL ANDRADE	Classe I	R\$228.580,61
TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Classe I	R\$534.808,60
TERESINHA GOMES NUNES DE ANDRADE	Classe I	R\$1.424,44
THOMÉ TORRES & LABANCA ADVOGADOS	Classe I	R\$367.972,89
VALDEMIR NOGUEIRA DE CARVALHO	Classe I	R\$2.063,59
VIEIRA CRUZ ADVOGADOS	Classe I	R\$60.224,64
VIEIRA,REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS	Classe I	R\$574.843,32
WAGNER DE OLIVEIRA COSTA	Classe I	R\$421,00
ÁLVARO KARAM	Classe II	R\$1.404.946,16
BANCO GUANABARA S.A	Classe II	R\$3.050.000,00
BEATRIZ SEYMOUR	Classe II	R\$1.404.946,16
BRENO BESSA RAMOS CAIADO	Classe II	R\$202.115,63
DIP FINANCING - 11 FIDC	Classe II	R\$3.000.000,00
GABRIEL CONRADO CAIADO	Classe II	R\$202.115,63



POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA	Classe II	R\$300.000,00
ROBERTO RAMOS CAIADO	Classe II	R\$1.212.693,78
ADEMI ASSOC DE DIRIG DE EMPRESAS DO MERCADO IMOB DO RJ	Classe III	R\$132.300,00
ADRIANO SOUZA MORGADO	Classe III	R\$84.398,48
AFERRO CONSTRUTORA	Classe III	R\$32.128,76
AGUAS DO RIO 1 SPE S.A	Classe III	R\$8.836,63
ALBANO DOS SANTOS TEIXEIRA	Classe III	R\$1.200,21
ALESSANDRA PIO SILVA	Classe III	R\$84.398,48
ALEXANDRE JULIANELLI DO NASCIMENTO	Classe III	R\$24.503,57
ALEXANDRE PEREIRA BARRETO	Classe III	R\$43.855,38
ALEXANDRE SANTOS MADALENA	Classe III	R\$2.433.888,64
ALUTECH ESQUADRIAS LTDA	Classe III	R\$1.864,59
ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.	Classe III	R\$270.000,00
AMIDON DE SOUZA ESCOBAR	Classe III	R\$65.000,00
ANA CRISTINA OLIVEIRA LEME REZENTE	Classe III	R\$1.411.897,65
ANA PATRÍCIA CARDOSO DI MENNO	Classe III	R\$839.380,01
ANI SOARES FERNANDES	Classe III	R\$205.731,43
ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO JUNIOR	Classe III	R\$657.835,84
ANTONIO TADEU GOMES DA SILVA	Classe III	R\$44.903,86
ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO	Classe III	R\$4.000,00
AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Classe III	R\$764,25
BANCO BRADESCO S.A	Classe III	R\$579.456,14
BANCO DAYCOVAL S.A	Classe III	R\$1.568.365,29
BANCO GUANABARA S.A	Classe III	R\$2.241.500,67
BAR E RESTAURANTE 62 LTDA-ME	Classe III	R\$169.562,66
BARBARA CRISTINA MENDES BRITTES BRAZ	Classe III	R\$181.256,65
BARBARA MELO LIMA	Classe III	R\$108.356,92
BARTOLOMEU VERO DE MORAIS e MARIA JOSE MATEUS VICENTE DE MORAIS	Classe III	R\$620.000,00
BERNARDO SANTOS NEVES	Classe III	R\$349.282,72
BM RIO AUTOMOVEIS LTDA	Classe III	R\$1.629,48
BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA	Classe III	R\$421,10
BRUNA LAVINAS SAYED PICCIANI	Classe III	R\$4.500,00
BRUNO MATTOS AMATO	Classe III	R\$14.326,07
CANÁRIO QUINTA DO CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MDL)	Classe III	R\$1.768.599,00
CAROLINA DA SILVA MOLLES	Classe III	R\$87.224,46
CEDAE	Classe III	R\$230,16
CLAUDIO TAVARES	Classe III	R\$994.981,99
CLUBE PASI DE SEGUROS	Classe III	R\$773,68
COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA	Classe III	R\$297,15
COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL	Classe III	R\$21.152,11
CONDOMÍNIO ALFA CORPORATE	Classe III	R\$8.152.585,24
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDADO VILA DA PENHA	Classe III	R\$326.355,25



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEXUS OFFICES	Classe III	R\$75.000,00
CONDOMINIO DO EDIFICIO PLENUS EMPRESARIAL	Classe III	R\$1.503.238,26
CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JARDIM BOTANICO	Classe III	R\$76.922,62
CONDOMINIO PARC DU CONDE	Classe III	R\$43.515,48
COPAFER COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$395,06
DANIEL COSTA FARAGE	Classe III	R\$112.858,97
DANIEL SAADI TOZATTO E MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO	Classe III	R\$88.084,17
DAVI DA SILVA CAZARES CAZARIM	Classe III	R\$216.479,23
DAYSE CARIAS BERSOT	Classe III	R\$252.785,00
DIEGO REIMÃO MELO	Classe III	R\$291.690,80
DIP FINANCING - 11 FIDC	Classe III	R\$29.828.924,11
EDUARDO GABRY DE MIRANDA	Classe III	R\$75.525,03
EDUARDO GOMES PEIXOTO	Classe III	R\$839.632,56
EDUARDO LOPES VISCARDI	Classe III	R\$251.746,14
ELI RODRIGUES ANTUNES	Classe III	R\$27.893,64
EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA	Classe III	R\$878,20
EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA	Classe III	R\$30,80
EURIDES ERMELINDO DE OLIVEIRA	Classe III	R\$855.900,94
EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA	Classe III	R\$2.715,00
FABIO DOS SANTOS CARDOSO	Classe III	R\$38.671,26
FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classe III	R\$4.173,26
FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Classe III	R\$4.173,26
FABIO MOREIRA RABELO E SUZANA DO PRADO ARAGÃO	Classe III	R\$45.716,64
FABIO PEREIRA HOTT	Classe III	R\$159.408,82
FABIO RODRIGUES DE CARVALHO	Classe III	R\$288.000,00
FABRICIO LUIZ VILLELA JANSSEN	Classe III	R\$84.398,48
FELIPE COSTA DA ROCHA AZEVEDO	Classe III	R\$136.641,01
FELIPE PICCO PAES LEME	Classe III	R\$145.000,00
FILIPE CAMACHO RODRIGUES	Classe III	R\$84.398,48
FLAVIO ALVES ZUIM	Classe III	R\$104.680,88
FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	Classe III	R\$412.312,29
FLÁVIO WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA	Classe III	R\$148.702,90
FRANCOIS GERMAIN NOEL	Classe III	R\$717.536,70
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO	Classe III	R\$76.579,37
GEORGE FERIS SAUMA NETO	Classe III	R\$178.713,33
GUILHERME AFONSO DE FRAGA e MARIA INES CAMPOS DE FRAGA	Classe III	R\$1.418.870,44
GUSTAVO HENRIQUE ALVES AFONSO	Classe III	R\$67.914,61
HUGO DE ARAUJO MESQUITA	Classe III	R\$84.398,48
HUGO SOUZA CASTILHO	Classe III	R\$1.246.613,92
Imperial Rio Material De Construção Eire	Classe III	R\$43,68
IMSEG SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	Classe III	R\$2.404,70
INES KRAMER LUCAS	Classe III	R\$76.773,82
ITAÚ UNIBANCO S.A.	Classe III	R\$1.034.606,79
J J LIMA SERVICOS CONTABEIS S/S	Classe III	R\$8.250,00



JADERSON SOCRAT	Classe III	R\$717.536,70
JANAINA ROSA PAIVA	Classe III	R\$122.406,83
JOÃO LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO	Classe III	R\$144.413,38
JOÃO PAULO BORDONAL DE OLIVEIRA e CESAR EDUARDO SCHEFFER BRUGNARA	Classe III	R\$1.526.266,25
JORGE LUIZ MAGALHÃES e CYNTIA NIDECK JARDIM RODRIGUES	Classe III	R\$184.568,56
JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES, SUZANA DE ASSIS BOAFOGO GONÇALVES, OSWALDO FERREIRA, INADIR PEIXOTO FERREIRA, RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES e ADRIANA PEIXOTO FEREIRA	Classe III	R\$548.349,66
JOSÉ CARLOS LEAL CHAVES e KARINE SOUZA DA SILVA CHAVES	Classe III	R\$12.461,46
JOSÉ JOÃO RICHA FILHO E FÁTIMA MACEDO RICHA	Classe III	R\$243.017,16
JOSE MAURICIO TEIXEIRA DE ALMEIDA	Classe III	R\$146.000,00
JOSE PAULO DA SILVA MOFFATI	Classe III	R\$137.607,71
JOSÉ RICARDO DE ARAUJO FERREIRA	Classe III	R\$278.422,04
JULIANA EVANGELHO GONÇALVES	Classe III	R\$165.000,00
JULIO CESAR BEITLER	Classe III	R\$1.000.000,00
KARINA BERNARDI PIMENTA VIEIRA GOMES	Classe III	R\$191.931,02
KATIA GOMES DE MAGALHÃES	Classe III	R\$335.485,78
L.L.E. FERRAGENS LTDA.	Classe III	R\$549,54
LEILA SOUZA DE BARROS SGNORELLI DE ANDRADE	Classe III	R\$75.000,00
LEINE CRISTIANE BATISTA CAVALCANTI	Classe III	R\$84.398,48
LEONARDO LIFSCHITZ TABAK	Classe III	R\$1.711.764,99
LEONARDO MESQUITA DE SOUZA e LUCIANA SILVA GOMES DE SOUZA	Classe III	R\$1.125.953,44
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM	Classe III	R\$32,86
LIEJ GUARATIBA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO	Classe III	R\$14.841,05
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	Classe III	R\$4.511,74
LILIAN DE ASSIS MACHADO	Classe III	R\$65.000,00
LUCIANA SOARES CONSENZA EVANGELISTA	Classe III	R\$55.000,00
LUIS FERNANDO FILARDI FERREIRA	Classe III	R\$54.083,40
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PINTO	Classe III	R\$276.525,26
Lygia Maria Soares Fernandes Vieira	Classe III	R\$850.000,00
MANAGE SERVICE MULTISERVICOS E COMERCIO EIRELI	Classe III	R\$14.240,00
MANDIC S.A	Classe III	R\$3.420,88
MARCELO FERNANDES BRAGANÇA	Classe III	R\$420.000,00
MARCIA SEIXAS DE SOUZA PINTO	Classe III	R\$21.863,77
MARCIO ANDRE CONDE MARTINS	Classe III	R\$2.298,55
MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA	Classe III	R\$27.000,00
MARIA ALICIA LIMA PERALTA	Classe III	R\$250.000,00
MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA	Classe III	R\$118.589,81
MARIO VILLAR RIBEIRO DANTAS	Classe III	R\$80.991,23
MARJORIA BERINGUI ATHANASIO	Classe III	R\$105.774,83
MARLI CURI GOULART	Classe III	R\$430.021,31
MARNIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Classe III	R\$872.960,23



MATERIAIS DE CONSTRUCAO CRUZADA LTDA	Classe III	D¢1 797 QO
MATIAS CRISTIAN ROMERO	Classe III	R\$1.387,90
MCS ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS	Classe III	R\$422.537,12
MEGA BYTE GRILL	Classe III	R\$1.700,00
		R\$516,00
MICHAEL SAINT CLAIR CORREIA	Classe III	R\$100.000,00
MILENA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA	Classe III	R\$75.962,40
NELSON DE MAGALHÃES SOARES	Classe III	R\$159.834,10
NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC.BR	Classe III	R\$112,00
OCS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	Classe III	R\$82.266,90
OPY PARTICIPAÇÕES LTDA	Classe III	R\$1.928.804,00
OSWALDO FERREIRA	Classe III	R\$133.666,67
OTTON DE ARAUJO FEIJÃO	Classe III	R\$84.398,48
PAULO CESAR DO NASCIMENTO	Classe III	R\$26.345,28
PAULO ROBERTO DIAS CORREIA	Classe III	R\$59.840,11
PBG S/A - PORTOBELLO	Classe III	R\$1.119,64
PEDRO LOPES NOVELLO	Classe III	R\$255.172,27
POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA	Classe III	R\$447.540,15
RACHEL DA MOTA PORTO	Classe III	R\$264.537,00
RAFAEL PEREIRA JUNQUEIRA	Classe III	R\$71.579,38
RAMIRO PEIXOTO CRUZ	Classe III	R\$1.718.926,35
RAPHAEL AMARAL ALVES DA SILVA	Classe III	R\$128.185,42
RENTV S A LOCADORA DE TELEVISORES	Classe III	R\$419,40
REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	Classe III	R\$89,98
RICARDO DELL OMO ATTADEMO	Classe III	R\$318.419,94
RICARDO FURTADO E SILVA, RAPHAEL FURTADO E SILVA E CLARICE NEFFA GOBBI	Classe III	R\$515.429,76
Ricardo Mendonça Cavalcanti de Brito	Classe III	R\$600.000,00
RICARDO MENDONÇA CAVALCANTI DE BRITO	Classe III	R\$521.385,88
RILEY & CO PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA (G+P)	Classe III	R\$243.003,20
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS	Classe III	R\$133,56
RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES	Classe III	R\$133.666,67
ROGERIO MARKENSON	Classe III	R\$8.542,26
SALVADOR NOVELLO	Classe III	R\$214.528,69
SECRETARIA NACIONAL DOS SETORES DA CONSTRUCAO	Classe III	R\$1.774,21
SERGIO LUIZ MENDES	Classe III	R\$77.201,76
SERGIO MURILO DE OLIVEIRA	Classe III	R\$8.384,00
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO RIO DE JANEIRO - SECONCI	Classe III	R\$3.105,68
SIMONE RIBEIRO MEIRELLES	Classe III	R\$148.131,56
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.CIVIL-RJ	Classe III	R\$7.142,33
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON	Classe III	R\$25.080,00
SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	Classe III	R\$10.004,00



SONIA CARIAS BERSOT	Classe III	R\$251.936,20
TAG SERVICO E MONTAGEM	Classe III	R\$163,28
TECNO GIFT BRINDES TECNOBRINDES PRESENTES CORPORATIVOS EIRELI	Classe III	R\$1.800,00
TECPROM	Classe III	R\$37.247,86
TELMO NOLDING CIPRIANO	Classe III	R\$194.379,27
TEREZINHA DE MARIA DA SILVA BESSA	Classe III	R\$103.390,95
THIAGO LINS MARIN DE ALMEIDA	Classe III	R\$75.569,16
Valdemir Beitler	Classe III	R\$60.000,00
VERA IRIS PATERNOSTRO	Classe III	R\$128.987,52
VERA LUCIA SALLOUM CALIL	Classe III	R\$17.813,41
VICTOR HUGO REBELO	Classe III	R\$49.387,59
VIMOLBRAS 0001-87	Classe III	R\$1.700,00
WAY DESIGN	Classe III	R\$19.530,18
ZEVEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A	Classe III	R\$18.991,20
3A ENERGY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	Classe IV	R\$5.000,00
3RE LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP LTDA - ME	Classe IV	R\$6.135,33
ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA	Classe IV	R\$1.500.000,00
ALUGARTE ALUGUEL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe IV	R\$80,00
BAZAR CRISFER LTDA	Classe IV	R\$1.725,00
DDL UNIVERSO DIGITAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$150,00
DEAZ 2007 BIFFET PROMOÇÕES EVENTOS LTDA ME	Classe IV	R\$137.110,11
DWT ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA	Classe IV	R\$50.561,11
ELETRICA SOLARIS COMPONENTES ELETRICOS E SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA	Classe IV	R\$2.730,54
GUANDU EMPREITEIRA E CONSTRUCOES LTDA	Classe IV	R\$35.158,03
HP ENGENHARIA LTDA	Classe IV	R\$15.863,10
IMSEG SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA	Classe IV	R\$1.380,00
IRMAOS MARQUES MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA	Classe IV	R\$1.151,98
KLIMAX RIO INSTALACOES LTDA	Classe IV	R\$12.991,39
LEATICOM ALIMENTOS E REFEICOES LTDA	Classe IV	R\$1.452,20
LOBARINHAS CARNEIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA (ME)	Classe IV	R\$3.200.000,00
MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS LTDA	Classe IV	R\$479,62
RIO DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA.	Classe IV	R\$54.812,64
MAIS MODELADORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA	Classe IV	R\$12.200,50
MIRA E TRENA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	Classe IV	R\$3.378,60
P SIG COMERCIAL LTDA	Classe IV	R\$663,00
PAULO REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C	Classe IV	R\$65.000,00
PRO ATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SC LTDA	Classe IV	R\$12.000,00
R.R BARROSO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	Classe IV	R\$460,03
SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA	Classe IV	R\$556,55
TALGATTI COMERCIO LTDA	Classe IV	R\$1.311,00
TECPROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Classe IV	R\$37.247,86



TOP LIDER TRANSPORTE E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Classe IV	R\$452,00
TRANSMENEZES T. CARGAS E MUDANÇAS LTDA	Classe IV	R\$730,00
TRE FARIA COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS LTDA	Classe IV	R\$2.050,00
TRIUNFO EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	Classe IV	R\$2.020,00
WEINSTEIN INFORMATICA LTDA	Classe IV	R\$75,00

- 8. As Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em **07/12/2023**, id. 91811119, de forma que a análise desta Administração Judicial acerca das disposições ali inseridas, foram apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 22, II, "h" da Lei n° 11.101/20058, conforme id. 94281133.
- 9. Por fim, em **05/04/2024** foi publicado o edital referente à Segunda Relação de Credores e ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial, de forma que o prazo de 10 (dez) dias para Impugnar a Relação de Credores, previsto no art. 8° da Lei n° 11.101/2005°, veio a termo em **17/04/2024** e o prazo de 30 (trinta) dias para objetar o PRJ, constante do art. 55 do diploma concursal¹⁰, finalizou em **07/05/2024**.

Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC

- 10. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta AJ conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor ("SAC"), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.
- 11. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.
- 12. No link https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/ o credor tem acesso, para

¹⁰ **Art. 55 da Lei nº 11.101/2005**. Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.



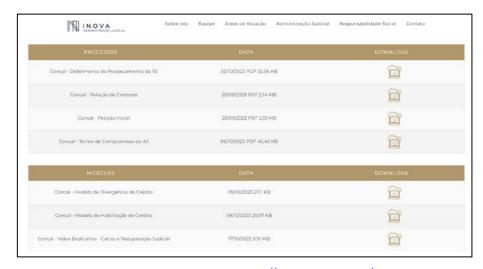
⁸ Art. 22 da Lei nº 11.101/2005. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial: [...] h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

⁹ **Art. 8º da Lei nº 11.101/2005**. No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.



download imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial, à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas e ao Termo de Compromisso da Administração Judicial.

13. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercitar seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.



(https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/)

- 14. Além do seu sítio virtual, esta Administração Judicial disponibilizou o espaço de suas dependências físicas para receber os credores e esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente Recuperação Judicial, situado à **Rua da Ajuda, 35, 17° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-915**
- 15. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número **(21) 2242-0447**, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Concal, através do *e-mail* **admjudconcal@inova-aj.com.br**.
- 16. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito
- 17. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.





Das Atividades das Recuperandas

- 18. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de agosto de 2024, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005¹¹ (**doc. 01**).
- 19. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a AJ, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou às Recuperandas o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.
- 20. Contudo, as Recuperandas, não entregaram a documentação requerida no prazo estabelecido, impossibilitando a elaboração do relatório contábil pela equipe multidisciplinar desta auxiliar do juízo. Noutro giro, a AJ consigna que, tão logo entregues os documentos e concluída a análise, os resultados serão apresentados de forma complementar ao presente Relatório.

Relatório de Andamentos Processuais

21. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta AJ apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**doc. 02**).

Conclusão e Requerimentos

22. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de agosto de 2024, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, assim que o relatório complementar for concluído.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Wagner Madruga do Nascimento OAB/RJ 128.768

¹¹ **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005**. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] **IV** – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;





Thiago Carapetcov-OAB/RJ 151.772

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Arthur Lima - OAB/RJ 240.272

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O